

**LEI Nº 5.841, DE 28 DE JUNHO DE 2002**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "*Dia Municipal do Gari*" (29 de novembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de junho de 2002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia Municipal do Gari", a ser comemorado anualmente no dia 29 de novembro, sem prejuízo das atividades regulares do Município.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

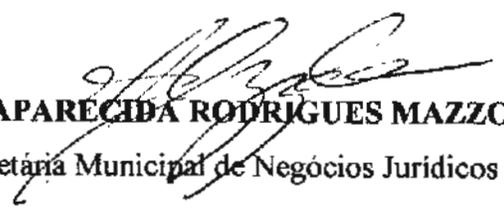
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dois.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos